



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## LEI Nº 490 / 2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o domínio de áreas de terras rurais, para fins de criação de unidade de conservação de proteção integral na categoria de estação ecológica municipal denominada **CAPIVARA II**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L  
E  
I:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, com área de **4.300.000,00 m<sup>2</sup>** (Quatro milhões e trezentos mil metros quadrados), ou **177,6859** (Cento e setenta e sete vírgula sessenta e oito cinqüenta e nove) Alqueires Paulista, equivalente a **430,00** (Quatrocentos e trinta) hectares, compreendido pelo lote a ser subdividido da Matrícula nº 20.551, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava/Pr., do imóvel denominado Faxinal das Araras, Serro Verde, no município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A aquisição de domínio do imóvel rural de trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma Unidade de Conservação e Proteção Integral, na categoria de manejo de **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CAPIVARA II**.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 3º** - O preço do negócio jurídico é de R\$R\$ **4.300.000,00** (Quatro milhões e trezentos mil reais); e a quitação dar-se-á de forma fracionada e parcelada, o equivalente a 60% (Sessenta por cento) do valor recebido a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da mesma área.

**Art. 4º** - O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Campina do Simão.

**Art. 5º** - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela devida e não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

**Art. 6º** - O Município de Campina do Simão, confere ao alienante o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não paga, em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

**Art. 7º** - São mantidos e reservados aos alienantes do imóvel todos os direitos concernentes à **servidão florestal** da área objeto desta Lei.

**Art. 8º** - É previsto em até 12 (doze) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade, que o Estado fará ao Município de Campina do Simão, previsto para janeiro de 2016, prorrogável até que haja a quitação integral da obrigação.





# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 9º** - Os custos inerentes a transmissão serão suportados pelo Município de Campina do Simão.

**Art. 10-** O negócio jurídico de que trata esta Lei é feito em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento.


**Art. 11-** É parte integrante e inseparável desta Lei, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Campina do Simão e o alienante do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

**Art. 12** - O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

**Art. 13-** O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV, a ser calculado a partir do ano de 2016.

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão, em 16 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**LAURECI MIRANDA**  
Prefeito Municipal